

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23764.008371/2026-41

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual **Contratação de Serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Bombeiro Civil Profissional**, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior, vinculado à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 6.360](#), de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências;

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.5. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.6. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.7. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.1.8. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;

2.1.9. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.10. [Lei nº 11.901](#), de 12 de janeiro de 2009 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil em Hospital Líder e dá outras providências;

2.1.11. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.12. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.13. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.15. [Instrução Normativa nº 05](#), de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.16. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.17. Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025, Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.18. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em atenção ao art. 6º, II, da Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSEH;

2.1.19. Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.20. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024](#);

2.1.21. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;

2.1.22. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Rede Ebserh](#);

2.1.23. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio

ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

- 3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 41 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 3.5. O Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior é vinculado à Universidade Federal do Rio Grande - FURG e pertence à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município do Rio Grande/RS e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Trata-se de serviço comum, visto que pode ser definido por meio de especificações objetivas, de acordo com características usuais do mercado, de caráter continuado com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 298/2025 do Conselho de Administração, estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.
- 4.2.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo, pois, incidência das disposições da Resolução-CA n.º 298/2025.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. O procedimento para a contratação será conduzido através de Pregão Eletrônico, critério de julgamento conforme definido no item 16.1 deste documento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Rede Ebserh - RLCE 2.0, objetivando a assinatura de termo de contrato, que formalizará a contratação com a unidade hospitalar.
- 4.5. A completa descrição da solução, foi extraída dos estudos técnicos preliminares, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.
- 4.6. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Descrição detalhada da contratação

Item	Descrição	CATSER/CATMAT	Unidade	Quantidade	Intervalo Entre Lances
1	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Contínuos de Segurança contra Incêndio, Pânico, Abandono de Identificação e Primeiros Socorros por meio de Bombeiro Civil em Hospital Líder	25550	Meses	12	R\$ 100,00 (cem reais)

- 4.7. Não foi fixada exclusividade de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte para os itens, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP's sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, considerando também que não foi entendido como vantajoso para a administração pública, tendo em vista que a ampla concorrência neste processo alcançará um maior número de participantes, garantindo assim a efetiva participação dos interessados, não prejudicando a participação das empresas beneficiadas pela LC n° 123/2006, com base no art. 10, incisos I e II do Decreto nº 8.538, de 2015.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As empresas deverão observar, para o envio de propostas, as normativas e legislações pertinentes ao objeto, bem como as especificações técnicas e as exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.2. Proposta:
- 5.2.1. Durante o pregão eletrônico, a empresa deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:
- a) Especificação clara do objeto, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total, entre outras informações pertinentes ao objeto, necessárias para sua correta avaliação;
- b) Detalhamento do serviço, conforme informações contidas no item 9 deste Termo de Referência;
- 5.2.2. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores do HU-Furg. Na falta de tal informação, o HU-Furg poderá solicitá-la em outro momento.
- 5.2.3. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação e a respectiva Nota Fiscal.
- 5.2.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e proposta.
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar bombeiros civis em hospital líderes profissionais treinados e capacitados por empresas especializadas e bombeiro civil em hospital, bem como os cursos de formação de Bombeiro Civil Líder e cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio. Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir aptidão física compatível com as atividades desempenhadas pelo cargo, conforme Lei Nº11.901, de 12 de janeiro de 2009.
- 5.4. A CONTRATADA deverá oferecer subsídios necessários aos seus empregados com o intuito de cumprir as determinações da Norma Regulamentadora nº 23 - do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que versa sobre Proteção Contra Incêndio. Deverá observar Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- 5.4.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste é amparada nas legislações descritas a seguir, sem prejuízo de outras normas correlatas e suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório: Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil líder e da outras providências; Norma Regulamentadora nº 23 - do Ministério do

Trabalho e Emprego - MTE que versa sobre Proteção Contra Incêndio; Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Considerando que é exigência legal que todos os gestores adotem medidas de prevenção e combate a incêndio, em conformidade com a legislação, as normas técnicas aplicáveis e que as condições atuais da edificação não permitem que sejam adotadas as medidas convencionais previstas na legislação vigente a contratação objeto deste Termo de Referência está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas e integridade dos pacientes e profissionais do HU – FURG de forma permanente e/ou eventual;

5.5. O serviço não se constitui em quaisquer das atividades previstas no art. 4º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cuja execução indireta é vedada.

5.5.1. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 298, de 2025 do Conselho de Administração, estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, conforme determinado no anexo único da Resolução-CA n.º 220/2023.

5.5.2. No presente caso, as atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, não havendo a incidência das disposições da Resolução-CA n.º 220/2023 e nº 102/2020.

5.6. **Requisitos dos profissionais que irão atuar nos postos de trabalho deste TR:**

5.6.1. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado no âmbito do CONTRATANTE devem possuir comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, obtida por meio de curso realizado em empresa vinculada a instituição formadora de Bombeiro Civil Profissional credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS), conforme a Lei Federal nº 11.901/2009, a NBR 14.608:2021 e demais normas aplicáveis, bem como comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação como Bombeiro Civil Profissional (em qualquer área), mediante apresentação da respectiva Carteira Profissional, observando-se as seguintes especificações por cargo:

5.6.1.1. **Bombeiro Civil em Hospital:** Possuir formação em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, com carga horária em conformidade com a legislação para o nível básico (Lei Federal nº 11.901/2009 e NBR 14.608:2021), devendo possuir registro e credenciamento regular junto ao CBMRS. É exigida a comprovação de escolaridade de nível intermediário e experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação como Bombeiro Civil Profissional, comprovada mediante apresentação da respectiva Carteira Profissional. O profissional deve estar apto a executar as manobras operacionais e preventivas sob supervisão técnica;

5.6.1.2. **Bombeiro Civil em Hospital Líder:** Possuir formação em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, com escolaridade de nível intermediário e curso específico para a graduação de Líder, em conformidade com a legislação vigente (Lei Federal nº 11.901/2009 e NBR 14.608:2021). A formação e o registro do profissional devem possuir registro e credenciamento regular junto ao CBMRS que o habilite para funções de comando. É exigida a comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação como Bombeiro Civil Profissional, comprovada mediante apresentação da respectiva Carteira Profissional, além de capacidade técnica para gestão de equipes, elaboração de documentos técnicos e coordenação do Plano de Atendimento a Emergências.

5.6.2. Devem ser observados os requisitos contemplados nas condições previstas que segue na tabela abaixo:

Questionário Detalhamento do Serviço	Documentação Empresa	Documentação Funcionário	Equipamento de Proteção Individual	Equipamento de Proteção Coletiva
Existe previsão de trabalho em altura?	Plano de Atendimento a Emergências (elaborado em conjunto com a Contratante)	• Capacitação em NR 35 ◦ O treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações. O treinamento inicial e periódico bienal (02 anos) deve ter carga horária mínima de oito horas. O Certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. O certificado terá validade de 1 (um) ano.	Cinto de Segurança tipo paraquedista com talabarte duplo em Y com absorvedor de impacto	Linha de vida para ancoragem dos cintos, isolamento (fita zebra, cones, etc) .Manter todas as ferramentas e materiais amarrados de forma a evitar queda acidental
Existe previsão de trabalho em espaço confinado?	Plano de Atendimento a Emergências (elaborado em conjunto com a Contratante)	• Capacitação em NR- 33; ◦ Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações; ◦ Validade 01 ano, carga horária mínima de 16 horas para vigia/trabalhador autorizado (Conteúdo programático deve possuir uma parte prática); ◦ OBS: Para validade do certificado de reciclagem, com carga horária mínima de 08 horas, será necessário envio do certificado inicial (com 16 horas).	Cintos de Segurança, equipamentos de proteção respiratória por filtros, ar mandado ou autônomo, roupas de proteção.	Lanternas, quando necessário intrinsecamente segura, isolamento
Existe previsão de trabalhos	Plano de Atendimento a Emergências	• Capacitação em NR-20 e exames específicos. ◦ O certificado deve conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local, nome do(s) instrutor(es) , nome e	Seguir procedimentos de segurança descritos na FISPQ do produto. Dependendo do local e da	Extintor de incêndio. Dependendo do local será

com inflamáveis?	(elaborado em conjunto com a Contratante)	assinatura do responsável técnico ou do responsável pela organização técnica do curso. ◦ Carga horária será de acordo com o anexo II da NR 20 do MTE.	atividade, será necessário a utilização de ferramentas e equipamentos intrinsecamente seguros	necessário isolamento e sinalização.
Existe previsão de trabalhos em instalações elétricas?	Plano de Atendimento a Emergências (elaborado em conjunto com a Contratante)	• Capacitação em NR-10 (Curso Básico - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade) e aptidão ocupacional conforme NR-7 (exames médicos específicos); Obs: Os certificados têm validade Bienal (2 anos), sendo necessária reciclagem após esse período. Para validade do certificado de reciclagem, será necessário envio do certificado do curso inicial. A Carga horária será de acordo com o anexo III da NR-10 do MTE.	Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, jaqueta/blusão, luva, bota e balaclava (caso necessário)	Unidade extintora no local, possibilidade de isolamento e sinalização.

5.6.3. Os profissionais devem apresentar aptidão física, conforme o preconizado na NR-7 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) da CONTRATADA, emitido por Médico do Trabalho, conforme segue:

Atividade	Capacitação Mínima	Exames Médicos
Em altura	Capacitação para trabalho em altura - Treinamento não poderá adotar a modalidade a distância (online) para as capacitações;	Exames clínicos e complementares definidos conforme avaliação do médico coordenador responsável pelo PCMSO da empresa
Em espaços confinados	Capacitação em Segurança e Saúde Nos Trabalhos Em Espaços Confinados para Trabalhadores autorizados/vigias	Exames clínicos e complementares definidos conforme avaliação do médico coordenador responsável pelo PCMSO da empresa
Em instalações elétricas	Capacitação em Segurança em instalações e serviços com eletricidade	Exames clínicos e complementares definidos conforme avaliação do médico coordenador responsável pelo PCMSO da empresa
Com inflamáveis	Capacitação em Segurança e Saúde no Trabalho com inflamáveis e combustíveis	Exames clínicos e complementares definidos conforme avaliação do médico coordenador responsável pelo PCMSO da empresa

5.7. **A empresa deve atender aos requisitos, previstos na lei n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009;**

5.7.1. Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil (certificado comprobatório vigente);

5.7.2. Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil: comprovação de reciclagem periódica, se houver;

5.8. **Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, também, o seguinte:**

5.8.1. Atenção à Lei n.º 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e das outras providências, em especial:

5.8.1.1. Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil (certificado comprobatório vigente);

5.8.1.2. Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil: comprovação de reciclagem periódica, se houver;

5.8.2. Norma Regulamentadora n° 23 - do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que versa sobre Proteção Contra Incêndio;

5.8.3. Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

5.8.4. O serviço a ser contratado possui natureza continuada com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com o funcionamento de (04) quatro postos de trabalho com o intuito de abranger 24h diárias de funcionamento do hospital, a saber:

5.8.4.1. POSTO "A": é o posto de Bombeiro Civil em Hospital guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário diurno, de segunda a domingo;

5.8.4.2. POSTO "B": é o posto de Bombeiro Civil em Hospital Líder guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário diurno, de segunda a domingo;

5.8.4.3. POSTO "C": é o posto de Bombeiro Civil em Hospital guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário noturno, de segunda a domingo;

5.8.4.4. POSTO "D": é o posto de Bombeiro Civil em Hospital Líder guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário noturno, de segunda a domingo;

5.8.5. A jornada do bombeiro profissional civil é de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, num total de 36 horas semanais, em conformidade com Lei 11.901 de 2009.

5.9. Os requisitos listados levaram em consideração as atribuições dos cargos, a serem exercidas pelos funcionários, conforme especificado no modelo de execução do objeto neste Termo de Referência.

5.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

5.10.1. Cargos e o respectivo CBO:

Cargo	CBO
Bombeiro Civil em Hospital	517110
Bombeiro Civil em Hospital Líder	517110

5.11. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e

legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O regime de execução será a Contratação por Preço Global, conforme hipóteses previstas no art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0, e justificativa contida no item 6 dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. A presente contratação resultará em formalização de Termo Contratual, em razão das características deste objeto.

7.2. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0.

7.3. Caso não haja interesse na prorrogação contratual por parte da Contratada, este fato deve ser comunicado à Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual e à Unidade de Contratos do HU-Furg com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência para a finalização da vigência contratual.

7.3.1. O não cumprimento do prazo descrito acima poderá acarretar sanção administrativa contra a Contratada, considerando o impacto para a Administração em decorrência da ausência de tempo adequado para a efetivação de um novo contrato, afetando a continuidade do serviço objeto deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir, sendo que os serviços serão prestados para o Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., localizado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro - Rio Grande/RS - CEP: 96200-190.

8.2. A data de início da execução do serviço não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

8.3. Atividades em Comum a todos os Cargos:

8.3.1. Os profissionais designados para ambos os postos de trabalho, independentemente da graduação hierárquica, deverão executar de forma contínua as atividades de prevenção e resposta a emergências, compreendendo a realização de rondas preventivas diárias para identificação de riscos e a fiscalização periódica de todos os equipamentos de proteção ativa e passiva, tais como extintores, hidrantes, sistemas de chuveiros automáticos (sprinklers), iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga. No âmbito operacional, cabe a ambos atuar prontamente no combate a princípios de incêndio, operar sistemas de motobombas e redes de recalque, além de prestar o atendimento pré-hospitalar (primeiros socorros) a pacientes, colaboradores e visitantes em situações de mal súbito ou acidentes. Devem, ainda, colaborar ativamente na execução do plano de abandono de área, orientando o fluxo de pessoas e garantindo a desocupação segura de setores em situações de sinistro, bem como participar de treinamentos, simulados de emergência e prestar apoio técnico à Brigada de Incêndio voluntária da instituição, zelando sempre pela guarda e manutenção de seus Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.4. Atividades do Bombeiro Civil em Hospital:

8.4.1. Atribuições de caráter estritamente operacional e de execução técnica, sendo responsável por realizar a vigilância direta em áreas críticas do hospital, como centrais de gases medicinais, subestações elétricas e depósitos de resíduos químicos. Compete a este profissional a operação direta de equipamentos de combate ao fogo e salvamento sob orientação técnica, a comunicação imediata de quaisquer irregularidades detectadas durante as rondas ao Bombeiro Civil Líder, e o auxílio logístico no transporte de vítimas e materiais de emergência. Sua atuação é focada no cumprimento dos protocolos operacionais padrão e na manutenção da prontidão para resposta imediata a chamados de emergência dentro das dependências da Contratante.

8.5. Atividades do Bombeiro Civil em Hospital Líder:

8.5.1. Atribuições de caráter tático, diretivo e de gestão de riscos, sendo o responsável pelo comando da guarnição de serviço e pela supervisão direta das atividades dos Bombeiros Civis. Compete ao Líder a elaboração, bem como a coordenação do Plano de Atendimento a Emergências, cabendo-lhe a tomada de decisão estratégica em situações de crise, a definição de prioridades de evacuação em áreas de alta complexidade (como Unidades de Terapia Intensiva e Centros Cirúrgicos) e o estabelecimento do Posto de Comando inicial até a chegada do socorro público. É de sua responsabilidade a elaboração de relatórios técnicos de ocorrências, a gestão de documentos de fiscalização e a interface técnica com a administração hospitalar e o Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, deve planejar e avaliar os exercícios simulados, fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho da instituição e garantir a integridade dos sistemas de segurança contra incêndio da edificação por meio de auditorias e planos de melhoria contínua.

8.6. Demais rotinas a serem observadas durante a execução do serviço

8.6.1. Em situações de emergência (IMEDIATAMENTE):

8.6.1.1. Auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

8.6.1.2. Acionar o Corpo de Bombeiros Militar, conforme análise da situação;

8.6.1.3. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

8.6.1.4. Coordenar a Brigada de Incêndio do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. nos incêndios em sua fase inicial, com reuniões programadas para orientações aos integrantes da equipe;

8.6.1.5. Atuar no controle de pânico, orientando a população;

8.6.1.6. Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível;

8.6.1.7. Prestar os primeiros socorros a feridos;

8.6.1.8. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

8.6.1.9. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro, dentro de sua capacidade técnica;

8.6.1.10. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

8.6.1.11. Dar suporte a todos os eventos realizados pelo CONTRATANTE;

8.6.1.12. Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência; e

8.6.1.13. Comunicar à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST toda a ocorrência anormal verificada.

8.6.2. A cada 2 (duas) horas - DIURNO E NOTURNO:

8.6.2.1. Executar serviço de ronda diariamente, diurno e noturno, com intervalo de 02 (duas) horas entre as mesmas, em todas as áreas da

edificação, verificando se há alguma anormalidade, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio;

8.6.2.2. Identificar pontos de risco e realizar as devidas correções; e

8.6.2.3. Registrar em livro próprio ou em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, a critério deste, as irregularidades constatadas, assim como as correções adotadas.

8.6.3. Diariamente:

8.6.3.1. Verificar e inspecionar os equipamentos preventivos e instalações de incêndio em especial, os extintores e hidrantes, bem como desobstruir os encontrados durante as verificação.

8.6.3.2. Verificar e inspecionar, visualmente, as instalações elétricas e eletrônicas, atentando especialmente para:

8.6.3.2.1. As perfeitas condições de isolamento;

8.6.3.2.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

8.6.3.2.3. As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

8.6.3.2.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

8.6.3.2.5. Se aparelhos elétricos são desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário; e

8.6.3.2.6. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

8.6.3.3. Verificar e inspecionar, visualmente, rotas de fuga, em especial:

8.6.3.3.1. Se as escadas e rotas de saídas - corredores, hall - encontram-se desimpedidas;

8.6.3.3.2. Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem risco de incêndio;

8.6.3.3.3. Se as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem risco de incêndio;

8.6.3.3.4. Se a iluminação das escadas e corredores é satisfatória; e

8.6.3.3.5. Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

8.6.3.4. Proceder com a captura de animais, répteis, abelhas, insetos entre outros.

8.6.3.5. Providenciar análise prévia com a devida formalização e permissão para liberação de efetivo exercício, quanto ao que segue:

8.6.3.5.1. Liberação e acompanhamento de trabalhos a quente, quando solicitado;

8.6.3.5.2. Liberação e acompanhamentos de trabalhos em altura, quando solicitado;

8.6.3.5.3. Acompanhamento de descarga de GLP e outras cargas perigosas;

8.6.3.5.4. Acompanhamento da descarga de gases medicinais;

8.6.3.5.5. Análise de sinistros e elaboração de relatórios.

8.6.4. Mensalmente:

8.6.4.1. Verificar e inspecionar os equipamentos e instalações de incêndio, comunicando, de imediato, à USOST qualquer irregularidade relacionada a:

8.6.4.2. Lacres e vencimento de carga dos extintores;

8.6.4.3. Sinalização de extintores e hidrantes;

8.6.4.4. Pinturas e vidros das caixas de hidrantes;

8.6.4.5. Pesagem de extintores; e

8.6.4.6. Programar e realizar exercícios simulados envolvendo os cenários emergenciais, tais como: incêndios, explosão e simulações de abandono de área (in loco) com envolvimento da população da área, em conformidade com a solicitação da USOST.

8.6.5. Demais atividades previstas para a correta execução do objeto

8.6.5.1. Elaborar o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) no prazo de (45) quarenta e cinco dias, após a assinatura do contrato e iniciar a implantação após a formalização do plano no sistema da Ebserh o qual deverá contar com a aprovação do responsável técnico da USOST;

8.6.5.2. Elaborar e implementar o Plano de Atividades Contra Incêndio;

8.6.5.3. Coordenar e executar os treinamentos das brigadas de emergência e os simulados de abandono de área;

8.6.5.4. Treinar os empregados do hospital no que tange ao uso de equipamentos de combate a incêndios, bem como ministrar os treinamentos para combate de sinistros e evacuação segura dos empregados e pacientes do hospital;

8.6.5.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da USOST que será a responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;

8.6.5.6. Acatar as orientações e exigências da USOST quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela USOST, no tocante à execução dos serviços contratados;

8.6.5.7. Instruir os funcionários quanto às normas e regulamentos internos, especificamente quanto à segurança institucional e à obrigatoriedade do uso de crachá e respectiva restituição quando do desligamento do empregado;

8.6.5.8. Manter pessoal orientado com relação a todo o funcionamento do CONTRATANTE após a elaboração dos planos citados acima;

8.6.5.9. Permitir, sempre que necessário, que a USOST tenha acesso ao controle de frequência;

8.6.5.10. Fornecer à USOST, através do preposto indicado formalmente pela empresa, com data anterior ao atesto da fatura, relatório técnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;

8.6.5.11. Qualificar seus funcionários reservas, antecipadamente, visando o bom desempenho de suas atividades no CONTRATANTE;

8.6.5.12. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços no CONTRATANTE;

8.6.5.13. Credenciar, no 1º dia de vigência do contrato, junto à USOST, empregado(s) de seu quadro administrativo para, em dias, horários e

- local definidos, que não comprometa a execução dos serviços, procedam à entrega de uniformes, contracheques, vale-transporte, vale-alimentação (se houver) e outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA; e
- 8.6.5.14. Solicitar por escrito, devidamente fundamentadas, quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da USOST.
- 8.6.5.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários à União e/ou servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Ebserh e/ou de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus funcionários;
- 8.6.5.16. Executar o serviço do objeto deste termo de referência de forma direta pelos profissionais apresentados pela licitada através da relação de capacidade técnico profissional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 8.6.6. **Quanto aos materiais e equipamentos:**
- 8.6.6.1. Fornecer rádios transmissores novos, de primeiro uso, ou seminovos, com a devida disponibilização de frequência em consonância com o preconizado na legislação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como apresente perfeitas condições de uso, e respectivas baterias, com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada, aos funcionários lotados no CONTRATANTE nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6.6.2. Disponibilizar 04 (quatro) rádios transmissores, novos, de primeiro uso, ou seminovos, desde que apresentem perfeitas condições de uso, e respectivas baterias, com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada, à USOST;
- 8.6.6.3. Manter todos os rádios transmissores em perfeito funcionamento, responsabilizando-se integralmente pelo custo com esses equipamentos, não podendo descontar do salário dos funcionários as manutenções preventivas necessárias dos rádios;
- 8.6.6.4. Fornecer novas baterias para rádios transmissores sempre que observar o prazo de validade vencido ou, em qualquer época, para aquelas que estejam apresentando problemas;
- 8.6.6.5. Instruir todo o corpo efetivo de funcionários lotados no CONTRATANTE a fazer uso do rádio transmissor em conformidade com norma de exploração existente;
- 8.6.6.6. A empresa precisa se responsabilizar pelos materiais consumíveis mínimos para manutenção do serviço e o controle.

9. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. A listagem dos cargos/postos que serão contratados, seus respectivos CBOs, carga horária e a respectiva quantidade (não confundir postos com nº de profissionais) está apresentada abaixo:

CARGO/POSTO	CBO	CARGA HORÁRIA	PERICULOSIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS POR POSTO
Bombeiro Civil em Hospital - Diurno	517110	12x36	30%	1	2
Bombeiro Civil em Hospital Líder - Diurno	517110	12x36	30%	1	2
Bombeiro Civil em Hospital - Noturno	517110	12x36	30%	1	2
Bombeiro Civil em Hospital Líder - Noturno	517110	12x36	30%	1	2

- 9.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 9.2.1. **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 - Registro MTE: SRT00551/2025 e Anexo I (57720948), exclusivamente para o Estado do Rio Grande do Sul.**
- 9.3. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 9.4. É importante ressaltar que o quantitativo máximo de postos é o dimensionado acima, podendo ser executado de forma parcial, conforme necessidade da Contratante.
- 9.4.1. No dimensionamento da sua proposta, a Licitante deve informar os valores unitários e o valor total da Contratação, de maneira clara, seguindo as diretrizes ora expostas, atentando-se para a possibilidade de parcelamento conforme descrito.
- 9.4.1.1. Caso seja necessário que a implementação do serviço ocorra de forma parcial, ela se dará com a disponibilização do **Bombeiro Civil em Hospital Líder**, visto que as atribuições previstas para a execução do serviço seriam totalmente contempladas por esse cargo.
- 9.4.1.2. Os demais postos, caso venham a ser necessários, deverão ser disponibilizados ao longo da Gestão Contratual.
- 9.5. Além disso, foram estabelecidos os custos mínimos relevantes, garantindo que as propostas das licitantes não apresentem valores inferiores aos estabelecidos:

- 9.5.1. **Custos Mínimos Relevantes:**
- 9.5.1.1. Valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais;
- 9.5.1.2. Valores de auxílio-alimentação (se houver); e
- 9.5.1.3. benefícios previstos no Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo paradigma que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.
- 9.5.1.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante, no ato da sua proposta, dimensionar todos os custos indiretos que terão incidência sobre o contrato, não cabendo à Administração cotar valores que fujam da obrigação trabalhista linear e passem a configurar repasses indiretos ou condicionados à estrutura sindical.
- 9.5.2. Quando o licitante for optante pelo regime de Lucro Real e for tributado pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, deverá cotar as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.
- 9.5.3. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

9.5.4. No momento da repactuação ou da renovação contratual, as alíquotas médias efetivas deverão ser comprovadas, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

9.6. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante deverá utilizar como base a Planilha de Custos de Formação de Preços disponibilizada como Anexo deste TR (62375715).

9.6.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços referente a contratação encontra-se em anexo ao presente documento. Para composição da estimativa de preços, considerou-se o grau de periculosidade de 30% para os postos indicado neste tópico, devendo ser utilizado o referido percentual na elaboração das propostas pelos licitantes de forma a garantir o tratamento isonômico.

9.6.2. O pagamento da periculosidade durante a execução contratual fica condicionado à apresentação de laudo pela Contratada no primeiro mês de prestação dos serviços para a USOST que deverá validar este. Ressalta-se que a mesma deverá manter seu laudo atualizado, revisando-o sempre que houver mudanças que impliquem em alterações da exposição nas atividades e no ambiente de trabalho.

9.7. **Equipamentos, EPIs, Uniformes, Ferramentas:**

9.7.1. O detalhamento dos quantitativos a serem fornecidos devem seguir o estabelecido na Planilha de Custos e Formação de Preços (62375715), observando as disposições nela contidas, conforme as abas de cada tópico:

- a) Uniformes: conforme a aba **"UNIFORMES"**;
- b) EPIs: conforme a aba **"EPI's"**;
- c) Equipamentos: conforme a aba **"EQUIPAMENTOS"**;
- d) Ferramentas: conforme a aba **"FERRAMENTAS"**.

9.7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades acima estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.8. A substituição ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ocorrer por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades.

9.9. A CONTRATADA deverá apresentar à USOST, no primeiro dia previsto para o início do contrato, relação dos Equipamentos, EPIs, Uniformes, Ferramentas que serão alocados no CONTRATANTE, atualizando-a sempre que ocorrer alterações.

9.10. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, ou seminovo, desde que apresente perfeitas condições de uso, sujeitos à prévia aprovação da USOST, observando as especificações e a qualidade dos mesmos, devendo todos estar devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

9.11. Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado; e

9.12. A retirada de qualquer equipamento disponibilizado para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, à USOST, promovendo a devolução no prazo estipulado pela mesma. Todos materiais e equipamentos especificados neste Termo de Referência devem ser disponibilizados pela CONTRATADA aos brigadistas voluntários do hospital, sob supervisão dos bombeiros profissionais civis em hospital líderes.

9.13. A CONTRATADA obrigar-se-á por si, seus prepostos, a manter sob absoluto e integral sigilo as Informações técnicas que envolvem o objeto deste contrato, as quais são classificadas desde logo como confidenciais, inclusive aquelas reveladas pela CONTRATANTE em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após a rescisão do contrato.

10. **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

10.2. Os uniformes e EPI's deverão compreender os itens da planilha de custos.

10.3. As peças do uniforme devem ser confeccionadas com tecidos e materiais de qualidade, e os EPI's devem possuir Certificado de Aprovação - C.A. válido.

10.4. Os uniformes devem ser substituídos conforme periodicidade discriminada neste item, ou a qualquer época, imediatamente, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

10.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a manutenção e a reposição, quando necessários, de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada, conforme as disposições da legislação vigente e, também, de acordo com as recomendações realizadas pela Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST do HU-Furg, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE nem para os empregados da CONTRATADA, ainda que não relacionados neste Termo de Referência.

10.8. Demais critérios para o fornecimento de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual estão descritos no Anexo IX - Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho.

10.9. A descrição completa dos Uniformes e EPI's estimados para cada cargo estão pormenorizados no Anexo X - Relação de Equipamentos, Ferramentas e Uniformes.

11. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.2. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

11.3. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

11.4. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.

11.5. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

11.5.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.

11.5.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

11.6. A verificação da adequação dos serviços prestados deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

11.11. A Contratada deverá encaminhar documentação, conforme seguinte fluxo:

11.11.1. Após assinatura do contrato, é essencial uma reunião de alinhamento inicial com a contratada, em que participarão as áreas envolvidas na execução do objeto e no acompanhamento contratual:

11.11.1.1. Gestor, Fiscais e eventuais colaboradores da Área Requisitante - para tratar de aspectos técnicos e de implantação do serviço, entre outros assuntos pertinentes;

11.11.1.2. Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) - para tratar dos documentos e procedimentos relacionados à área; e

11.11.1.3. Unidade de Contratos (UCONT), Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos (UFAC) e, se necessário, Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) ou Setor de Contabilidade (SCONT) - para sanar dúvidas inerentes à formalização do contrato; documentação admissional de terceirizados e prazos; sinalizar pontos importantes quanto à tramitação de notas fiscais, entre outros correlatos.

11.12. O agendamento da reunião de alinhamento inicial será realizado pela Unidade de Contratos, previamente alinhado junto às áreas e agentes envolvidos.

11.13. A área requisitante deve avaliar a necessidade de reunião presencial, ou possibilidade de reunião remota. Em casos que haja necessidade de representantes da empresa, na área financeira/faturamento, estes poderão participar remotamente.

11.14. O gestor/fiscalização técnica deve registrar ata/memória de reunião contendo os pontos que foram pactuados, eventuais prazos e contatos/assuntos de cada área.

11.15. Considerando que os assuntos administrativos costumam ser breves, reservar o momento inicial da reunião para esse tema, permitindo a dispensa dos colaboradores para que a reunião continue com a área técnica.

11.16. O gestor/fiscalização técnica deve acompanhar a implantação dos serviços, fiscalizando o cumprimento das etapas necessárias ao início da prestação dos serviços.

11.17. A Contratada deverá apresentar a USOST, a documentação referente à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme requisitos estabelecidos no POP.DGP.055 - Saúde e Segurança no Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviço de Mão de Obra (Anexo 61965679), devendo a CONTRATADA atender na íntegra as exigências de documentação e prazos estabelecidos no referido procedimento. Adicionalmente, deverão ser apresentados, no prazo de 07 (sete) dias antes da contratação:

11.17.1. Relação nominal dos funcionários;

11.17.2. Ficha cadastral/registro, com foto, avaliação individual, tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações;

11.17.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS visando comprovar vínculo empregatício com a empresa e registro da função a qual exercerá;

11.17.4. Nada Consta Cível.

11.18. **Admissão de novos colaboradores**

11.18.1. Quanto ao processo de admissão de colaboradores, este deve seguir as etapas e orientações presentes no processo 23764.007448/2025-84, a ser apresentado à Contratada na primeira reunião de alinhamento.

11.18.1.1. Caso haja atualização da orientação, esta será encaminhada à Contratada para que haja adequação a contar do momento da notificação.

11.18.2. O processo supracitado deverá ser utilizado para fins de registro da documentação durante toda a execução contratual, não apenas da admissão no início do contrato. Ressalta-se que o fluxo de admissão poderá sofrer alterações, a ser comunicado e acordado junto à Contratada caso ocorra alguma mudança.

11.19. A contratada deverá encaminhar, impreterivelmente, em até **05 (cinco)** dias úteis antes do início da prestação dos serviços e da admissão de novos funcionários, exclusivamente, à Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos - UFAC, em formato Portable Document Format - PDF, legíveis, em arquivo único e na ordem disposta abaixo, os seguintes documentos:

11.19.1. Comprovante dos requisitos da contratação exigidos para o cargo;

11.19.2. Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo;

11.19.3. RG e CPF (frente e verso);

11.19.4. Foto;

11.19.5. Carteira de Vacinação atualizada e com as preconizadas na Norma Regulamentadora - NR32 (tétano, difteria e hepatite B);

11.19.6. Comprovante de residência;

11.19.7. Registro dos Empregados;

11.19.8. Contrato de Trabalho (assinado pela empresa e funcionário);

- 11.19.9. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 11.19.10. Declaração de opção pela utilização de Vale Transporte;
- 11.19.11. Comprovante de depósito de Vale Transporte (se aplicável);
- 11.19.12. Comprovante de depósito de Vale alimentação/Refeição ou outros benefícios suplementares (se houver);
- 11.19.13. Comprovante de entrega de uniforme, EPI e equipamentos/materiais (por funcionário, devidamente assinada);
- 11.20. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos, os seguintes documentos para ateste e, posteriormente, emissão da nota fiscal:
- 11.20.1. Do mês da competência:
- 11.20.1.1. Relatório com a relação de colaboradores, constando nome, cargo e horário de labor;
- 11.20.1.2. Relatório com a relação de colaboradores demitidos, constando o nome, cargo e data da demissão;
- 11.20.1.3. Relatório com a relação de colaboradores admitidos, constando o nome, cargo e a modalidade de contratação (intermitente ou contrato de experiência);
- 11.20.1.4. Folhas Ponto;
- 11.20.1.5. Folha de pagamento;
- 11.20.1.6. Comprovantes de pagamento de salários;
- 11.20.1.7. Contra cheques (assinados) ou digital;
- 11.20.1.8. Comprovantes de pagamento de benefícios suplementares:
- 11.20.1.8.1.Vale-transporte;
- 11.20.1.8.2.Vale-alimentação;
- 11.20.1.8.3.Vale refeição;
- 11.20.1.8.4. Comprovação anual dos depósitos do benefício social familiar.
- 11.20.2. Do mês anterior à competência, considerando as datas de vencimento:
- 11.20.2.1. **Obrigações previdenciárias (INSS):**
- 11.20.2.1.1.Declaração completa da DCTFweb;
- 11.20.2.1.2.Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb;
- 11.20.2.1.3.Declaração de compensação de valores com créditos de tributos, em casos de não recolhimento da DARF ou GPS (PERDCOMP), em caso de compensação de créditos;
- 11.20.2.1.4.Guia de pagamento - DARF;
- 11.20.2.1.5.Comprovante de pagamento do DARF;
- 11.20.2.1.6.Eventos totalizadores do INSS (E-Social);
- 11.20.2.2. **Obrigações trabalhistas (FGTS):**
- 11.20.2.2.1.GUIA GRF (FGTS);
- 11.20.2.2.2.Comprovante de pagamento da(s) guia(s).
- 11.20.2.2.3.Extrato Analítico do FGTS.
- 11.20.3. Documentos Demissionais:
- 11.20.3.1. Exames médicos demissionais;
- 11.20.3.2. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 11.20.3.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 11.20.3.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 11.20.3.5. Comprovante de quitação das verbas rescisórias que o trabalhador tem direito.
- 11.20.4. Férias
- 11.20.4.1. Aviso de Férias - 30 dias antes;
- 11.20.4.2. Recibo Férias - 02 dias antes;
- 11.20.4.3. Comprovante do depósito de pagamento.
- 11.20.4.4. **Obrigações de relatório mensal para a fiscalização administrativa**, mesmo que todos os colaboradores já tenham gozado férias, a contratada deve encaminhar à fiscalização, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de programação (art. 6º da IN 213/2025).
- 11.20.4.5. Nesse relatório mensal deverá conter: Nome, cargo/função, data de admissão, alocação no posto, datas sobre os períodos aquisitivo, concessivo e fruição das férias, parcelamento (se houver). Inclusive, consignar que não há férias programadas no período.
- 11.20.4.6. Quaisquer alterações deverá ser avisada formalmente ,a equipe de gestão e fiscalização.
- 11.20.5. Décimo Terceiro Salário:
- 11.20.5.1. Folhas analíticas e comprovantes de pagamento da 1ª e 2ª parcela;
- 11.20.5.2. Comprovante do depósito de pagamento.
- 11.20.6. Para liberação de valores retidos na conta-depósito vinculada, apresentar:
- I - Ofício de solicitação, indicando os valores a serem liberados, relação nominal de funcionários e os dados bancários para depósito;

II - No caso de liberação do 13º (décimo terceiro) salário: folha de pagamento da 1ª e 2ª parcela e comprovantes de depósitos de pagamento;

III - No caso de liberação do Férias e um terço constitucional de férias: Folha de pagamento, recibo de férias assinado e comprovante de depósito de pagamento;

IV - Nos casos de rescisão, encaminhar os documentos elencados no subitem "Documentos Demissionais".

11.21. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.22. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, em até 30 (trinta) dias do início da vigência contratual.

11.23. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.23.1. não produziu os resultados acordados;

11.23.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.23.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados, até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as exigências administrativa em vigor.

12.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1. não produziu os resultados acordados;

12.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1. o prazo de validade;

12.4.2. a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

12.4.4. o período de prestação dos serviços;

12.4.5. o valor a pagar;

12.4.6. os dados bancários para pagamento; e

12.4.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade (Cadastro Informativo de crédito não quitados do setor público federal - CADIN; Cadastro Nacional de Condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; Certidão negativa de Inidôneos - TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. A contratada deve estar ciente que, caso haja restrições, a contratante irá notifica-la e que pode suspender o pagamento mensal até a regularização, permitindo apenas, excepcionalidades pela autoridade competente.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

12.16. **Instrumento de Medição de Resultados - IMR:**

12.16.1. Durante a verificação da conformidade na execução do serviço, deverá ser aplicado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR definido neste tópico.

12.16.2. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços representará 10% (dez por cento) do valor total mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado será pago referente ao serviço efetivamente prestado. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

12.16.3. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio dos colaboradores do serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho e demais colaboradores do hospital acompanhará a execução dos serviços prestados;

12.16.4. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA por escrito.

12.16.5. **Na notificação deverá constar:**

12.16.5.1. O relato detalhado da ocorrência verificada;

12.16.5.2. O dia e horário do acontecido;

12.16.5.3. O grau do desconto aplicado.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR	
Indicador Nº 01 - APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao uso de uniformes pelos funcionários da Contratada
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação das ocorrências pela equipe de fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (por empregado e por dia) Serão consideradas ocorrências: - Funcionário não utilizar uniforme; - Funcionário sem crachá; - Funcionário iniciar escala de trabalho com uniforme danificado.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhum desconto no valor mensal quando a meta for cumprida. a) Desconto de 1% do valor mensal quando houver 1 ocorrências registradas; b) Desconto de 1,5% do valor mensal quando houver 2 a 4 ocorrências registradas; c) Desconto de 3% do valor mensal quando houver 5 ocorrências registradas.
Observações	Caso haja o registro de mais de 5 ocorrências registradas no mês de referência, sanções administrativas previstas neste TR poderão ser aplicadas.
Indicador Nº 02 - SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho (treinamentos de segurança e uso de EPI e EPC)
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação das ocorrências pela equipe de fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (por empregado e por dia) Serão consideradas ocorrências: - Funcionário executar serviço sem a utilização de EPIs; - Funcionário ocupando posto de trabalho sem a documentação de segurança ou com os treinamentos vencidos. - Empresa deixar de fornecer EPI aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhum desconto no valor mensal quando a meta for cumprida. a) Desconto de 1% do valor mensal quando houver 1 ocorrências registradas; b) Desconto de 1,5% do valor mensal quando houver 2 a 4 ocorrências registradas; c) Desconto de 3% do valor mensal quando houver 5 ocorrências registradas.

Observações	Caso haja o registro de mais de 5 ocorrências registradas no mês de referência, sanções administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas.
Indicador Nº 03 - ENTREGA DE RELATÓRIOS NOS PRAZOS ESTIPULADOS	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências de entrega de relatórios sobre os serviços realizados
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação das ocorrências pela equipe de fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Mensal, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Não atendimento às entregas dos relatórios de rotinas, conforme solicitação da USOST e previsão no Termo de Referência (mensal)
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhum desconto no valor mensal quando a meta for cumprida.
	a) Desconto de 1% do valor mensal quando houver 1 ocorrências registradas;
	b) Desconto de 1,5% do valor mensal quando houver 2 a 4 ocorrências registradas;
	c) Desconto de 2% do valor mensal quando houver 5 ocorrências registradas.
Observações	Sanções administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas na ocasião de nenhuma entrega de relatório no mês de referência
Indicador Nº 04 - ATENDIMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento das obrigações elencadas no Termo de Referência e seus Anexos
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação das ocorrências pela equipe de fiscalização do contrato
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência, em que houve descumprimento de quaisquer obrigações, presentes no Termo de Referência, pela empresa contratada. Serão consideradas ocorrências: - Não atendimento de qualquer outra obrigação constante no Termo de Referência e seus anexos.
Início de Vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhum desconto no valor mensal quando a meta for cumprida.
	a) Desconto de 1% do valor mensal quando houver 1 ocorrências registradas;
	b) Desconto de 1,5% do valor mensal quando houver 2 a 4 ocorrências registradas;
	c) Desconto de 2% do valor mensal quando houver 5 ocorrências registradas.
Observações	Caso haja o registro de mais de 5 ocorrências registradas no mês de referência, sanções administrativas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas.

12.17. Com relação à fiscalização:

- 12.17.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante que, em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.
- 12.17.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.
- 12.17.3. A notificação deverá ser feita em 02 (duas) vias, permanecendo uma delas com o preposto da empresa. A outra via ficará com o fiscal do contrato, na qual deverá ser colhida a assinatura do preposto;
- 12.17.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da empresa registrar suas razões no próprio termo de notificação;
- 12.17.5. O fiscal do contrato transmitirá à Contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços;
- 12.17.6. Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as notas fiscais mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;
- 12.17.7. Verificada a regularidade da nota fiscal, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período e os demais documentos pertinentes relativos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, e os encaminhará para pagamento.
- 12.17.8. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 12.17.9. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

13. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

13.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.1. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias

13.2. A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas

e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

13.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

13.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

13.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

13.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

13.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

13.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

13.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

13.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

13.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

13.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

13.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

13.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

13.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.11. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

13.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, ou seja, documentação conferida pela Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

13.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

14.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, através do Portal de Compras do Governo Federal, conforme art. 4º, inc. IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

15. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

15.1. **Critério de julgamento:**

15.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

15.2. **Modo de disputa:**

15.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado.

15.3. **Intervalo entre lances:**

15.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

15.4. **Condições de participação:**

15.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril 2018;
- d) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

art. As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

inc. observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

15.5. Condições de habilitação:

15.5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, em consonância com o disposto no art. 65, incisos I e II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

15.5.2. Qualificação econômico-financeira:

15.5.2.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.5.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

15.5.2.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

15.5.2.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

15.5.2.2.3. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

15.5.2.2.4. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

15.5.2.2.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.5.2.2.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.5.2.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

15.5.2.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

15.5.2.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

15.5.3. Habilitação - Qualificação Técnica

15.5.3.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela empresa licitante serão:

15.5.3.1.1. Comprovação de aptidão, através da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta contratação, comprovando a seguinte informação: que executou pelo prazo mínimo **03 (três anos)** serviços similares ao objeto desta contratação, conforme detalhado a seguir.

15.5.3.1.2. Consideram-se serviços similares: atestados que demonstrem a execução de contratos que envolvam a gestão de mão de obra em dedicação exclusiva de serviços de Bombeiro Civil.

15.5.3.1.2.1A exigência de três anos de experiência almeja identificar a experiência e estabilidade das empresas no mercado, assim como aferir a capacidade de gerir pessoas e suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação do serviço. Destaca-se ainda que nos contratos desta natureza, a contratação de empresas inexperientes acarreta interrupções na prestação dos serviços, ausência de pagamento aos funcionários, prejuízos à administração e encerramentos prematuros de contratações. Importante ressaltar, também, que a responsabilidade subsidiária recai ao órgão contratante quando existente o não pagamento de verbas trabalhistas e débitos previdenciários, motivos suficientes que justificam critérios mais rigorosos para inibir este cenário. Assim, se exige maior rigor e zelo do Poder Público, justificando a utilização desta exigência temporal. Por fim, complementa-se que mesmo prevendo tal exigência, não se afasta totalmente os riscos relacionados, tendo em vista experiências anteriores desta Instituição em contratações similares.

15.5.3.1.3. Os atestados devem fazer referência a um **quantitativo mínimo de 01 (um) posto de bombeiro civil**.

15.5.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.5.3.1.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima;

15.5.3.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

15.5.3.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.5.3.1.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

15.5.3.1.9. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços."

15.5.4. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- 15.5.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 15.5.4.2. Indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;
- 15.5.4.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 15.5.4.4. Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 15.5.4.5. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 15.5.4.6. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- 15.5.4.7. Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato; no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.
- 15.5.4.8. Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a prestação do serviço e cumprimento das obrigações, como requisito para celebração do contrato.
 - a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - c) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 15.5.4.9. Atendimento aos requisitos, previstos na lei n° 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013;
- 15.5.4.10. Cumprimento das determinações das Normas Regulamentadoras vinculadas ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 15.5.4.11. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo apresentar Atestado de Vistoria, conforme modelo apresentado no Anexo (61965481) Termo de Vistoria, assinado por servidor responsável.

16.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de responsabilidade, conforme modelo do Anexo (61965545) Declaração de Responsabilidade, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

16.2. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo(s) telefone(s) (53) 3233-8869 - Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, no mesmo horário indicado anteriormente. O agendamento também poderá ser solicitado pelo e-mail usost.hu-furg@ebserh.gov.br.

16.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados.

16.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

16.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

18.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

- 18.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 18.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 18.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 18.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 18.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 18.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 18.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 18.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 18.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 18.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 19.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.6. Assegurar ao Bombeiro Civil seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador, em conformidade com o art. 6º, II, da Lei n.º 11.901/2009.
- 19.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.
- 19.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 19.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 19.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 19.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

- 19.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 19.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 19.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 19.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 19.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 19.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 19.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 19.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 19.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 19.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 19.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 19.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 19.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 19.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 19.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 19.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 19.36. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, no momento da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.36.1. O preposto deverá comparecer semanalmente à Instituição sempre que necessário, a ser acordado entre a Contratada e a Contratante.
- 19.36.2. Sempre que possível e autorizado pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, a reunião poderá ocorrer de forma online.
- 19.36.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 19.36.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.37. Em atenção ao Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário, a contratada deverá:
- 19.37.1. Responsabilizar-se nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada à sanção prevista no art. 178, inciso III, do RLCE 2.0;
- 19.37.2. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado
- 19.38. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, independentemente de culpa ou de dolo, à administração ou a terceiros.
- 19.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações

a que está obrigada.

19.40. Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviços no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao trabalho em horário hábil.

19.41. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

19.42. A Contratada deve efetuar a reposição, **imediatamente**, de funcionários faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando o empregado e respectiva documentação de habilitação à USOST anteriormente ao início das atividades. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36;

19.42.1. A forma desta substituição deverá ser informada imediatamente à Equipe da Gestão e Fiscalização Contratual, acompanhada das informações necessárias.

19.43. A Contratada deve substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

19.44. A Contratada deve substituir, **imediatamente**, funcionários que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá e plaqueta;

19.44.1. A forma desta substituição deverá ser informada imediatamente à Equipe da Gestão e Fiscalização Contratual, acompanhada das informações necessárias.

19.45. A Contratada deve solicitar que todos os funcionários lotados no CONTRATANTE apresentem-se de forma condizente com o ambiente de trabalho, trajando uniforme limpo e passado a ferro, observando-se: quanto às unhas, que estejam sempre limpas e aparadas; quanto aos cabelos que estejam sempre penteados e presos, quando se tratar de profissional do sexo feminino, e cortados, em se tratando de profissional de sexo masculino, e quanto barba, no caso de profissional do sexo masculino: que esteja sempre feita ou aparada.

19.46. A Contratada deve oferecer, anualmente, sem prejuízo dos serviços, cursos de aperfeiçoamento aos funcionários lotados no CONTRATANTE, abordando pelo menos os seguintes tópicos: primeiros socorros; manuseio de novos equipamentos; práticas de salvamento; atendimento de emergências; identificação de riscos em geral; dentre outros descritos na NBR14.608/2021.

19.47. Encaminhar ao HU-Furg/EBSERH, com antecedência de 90 (noventa) dias, a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, e de 10 (dez) dias daqueles que irão substituí-los.

19.48. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

19.49. Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço lotado no HU-Furg/Ebserh poderá estar com férias vencidas.

19.50. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.

19.50.1. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviços, a Contratada deverá instalar de Sistema de Registro de Ponto Eletrônico - SREP conforme legislação vigente e que disponibilize, a qualquer momento, informações à contratada.

19.51. Retirar imediatamente das dependências do HU-Furg o funcionário que entrar em aviso prévio.

19.51.1. A finalidade é resguardar a adequada execução dos serviços, especialmente em um ambiente sensível como o hospitalar, pois o aviso prévio pode implicar redução do comprometimento e aumento do risco de falhas na execução das atividades, razão pela qual a medida possui caráter preventivo

19.52. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.

19.53. A substituição dos profissionais deve respeitar a categoria substituída, ou seja, o profissional que substitui a ausência de outro deve ter sido previamente treinado e habilitado para realizar integralmente as funções inerentes ao cargo.

19.54. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais e também pelas vacinas necessárias aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

19.55. Apresentar as documentações pertinentes a Segurança e Saúde Ocupacional dos empregados, devendo manter atualizado sempre que houver alterações, conforme os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão - POP.DGP.055 (Ato - SEI n.º 148, de 16 de setembro de 2025 - Saúde e Segurança no Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços de Mão de Obra) - anexo (61965679), no que couber, visando assegurar o cumprimento da legislação vigente aplicável à matéria e prevenir a ocorrência de irregularidades trabalhistas.

19.55.1. Demais documentos da área de saúde e segurança do trabalhador que possam vir a ser exigidos pela contratante.

19.56. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, independentemente de culpa ou de dolo, à administração ou a terceiros.

19.57. Da reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica:

19.57.1. Em observância ao disposto no art. 2º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, os editais de licitação e os avisos de contratação direta que visem à contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas oferecidas.

19.57.2. Nos casos em que o número de postos de trabalho do contrato não comporte a aplicação do percentual mínimo de 8% (oito por cento) — por resultar em número inferior a uma vaga —, a contratada deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de ao menos uma mulher vítima de violência doméstica, observada a viabilidade operacional e o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para a função.

19.57.3. A contratada deverá manter registro documental que comprove o atendimento à presente cláusula, bem como relatar anualmente à Administração as ações adotadas para o cumprimento da política pública prevista neste Decreto.

19.58. Considerando as características específicas do ambiente institucional e as atividades desempenhadas pelo bombeiro civil, é relevante que a contratada, a seu critério e conforme a conveniência operacional, observe as condições de gênero (masculino e/ou feminino) ao compor sua equipe técnica.

20. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

20.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

21.1.2. Multa de:

21.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 02 e 03, a seguir; e

Tabela 02: Grau e correspondência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 03: Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato.	01

21.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a

contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

21.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.3.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

21.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

21.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

21.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.4.8. não mantiver a proposta;

21.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

22. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos ou dos serviços prestados na presente contratação.

22.2. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

23.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep;

III - fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

23.1.1. A garantia será liberada ou restituída após execução do contrato desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

23.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.

23.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

23.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

23.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

23.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.3. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Ebserh, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia será acrescido o valor desses bens.

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

23.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

23.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.9. Será considerada extinta a garantia:

23.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.9.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

23.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

23.12. Em atenção ao item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017 e ao art. 144 do RLCE 2.0:

23.12.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

23.12.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

23.12.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços;

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

24.2. Em consonância com o art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

24.3. De acordo com o art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

24.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

24.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, no que couber, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

24.6. Vejam-se, ainda, as previsões do Decreto nº 7.746/2012:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

24.7. A contratada deverá observar durante a execução contratual, quando couber, práticas relacionadas à sustentabilidade social relacionados à concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional.

24.8. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, conforme consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e seu Painel, porém não exime a Contratada de adotar as práticas porventura aplicáveis legalmente ao objeto contratado.

25. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.10. REPACTUAÇÃO:

25.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.10.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

25.10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

25.10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

25.10.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

25.10.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

25.10.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

25.10.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

25.10.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

25.10.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

25.10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

25.10.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

25.10.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

25.10.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

25.10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

25.10.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

25.10.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

25.10.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

25.10.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

25.10.13.1. Para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 174 do RLCE 2.0, adere-se à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada (Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário).

25.10.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

25.10.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.10.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.10.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.10.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

25.10.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

25.10.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

25.10.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

25.10.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

25.10.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

25.10.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

25.10.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

25.10.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

25.10.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

25.10.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte de Recursos: 1001A004QX

Programa de Trabalho: 234204

Elemento de Despesa: 33903707

Plano Interno: UDM60000000

27. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio para aumentar a competitividade e possibilitar que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar, possam participar do processo licitatório.

27.3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

27.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

27.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

27.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

27.3.4. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais."

27.3.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

27.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

27.3.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

27.3.7. no caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

29. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

29.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

29.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

29.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

29.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

29.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

29.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

29.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

29.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

29.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

29.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

29.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

29.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

29.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

29.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

29.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

29.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

29.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

29.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

29.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

30. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 30.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 30.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 30.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 30.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 30.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 30.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 30.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 30.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 30.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 30.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 30.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 30.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 30.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 30.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 30.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 30.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 30.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 30.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- 30.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 30.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.
- 30.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 30.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 30.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

31. RESCISÃO

- 31.1. Em atenção aos arts. 183 e 184 e ao Acórdão TCU n.º 1207/2024 Plenário:
- 31.1.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.
- 31.1.2. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 184, I, do RLCE 2.0, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação em que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

32. REONERAÇÃO GRADUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 32.1. Considerando a [Lei n.º 14.973, de 16 de setembro de 2024](#), que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento, a ser implementada de 2025 a 2027, com a extinção do benefício a partir de 2028:
- 32.1.1. A pedido da CONTRATADA, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 171, §§ 1º e 4º, do RLCE 2.0, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei n.º 12.546/2011, com a redação dada pela Lei n.º 14.973/ 2024.
- 32.1.2. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei n.º 14.973/2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 32.1.3. A revisão prevista no item acima, caso requerida pela CONTRATADA, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

33. **MATRIZ DE RISCOS**

33.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

34. **ANEXOS**

34.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 34.1.1. ANEXO I - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (SEI nº 61965293)
- 34.1.2. ANEXO II - Termo de Recebimento Provisório (SEI nº 61965372)
- 34.1.3. ANEXO III - Termo de Recebimento Definitivo (SEI nº 61965400)
- 34.1.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 61742356)
- 34.1.5. ANEXO V - Termo de Vistoria (SEI nº 61965481)
- 34.1.6. ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade (SEI nº 61965545)
- 34.1.7. ANEXO VII - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 62375715)
- 34.1.8. ANEXO VIII - Procedimento Padrão Operacional - Saúde e Segurança no Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviço de Mão de Obra (Sei nº 61965679)

35. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

35.1. Segue para aprovação da Gerência Administrativa.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Daniele de Farias Wille

Engenheira de Segurança do Trabalho
Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Luciano Cardoso de Moraes

Técnico em Segurança do Trabalho
Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Gladimir Flores Teixeira

Técnico em Segurança do Trabalho
Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Daniele Mendes Caldas

Analista administrativo - Contabilidade
Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Sampaio Amaral

Analista administrativo - Administração
Unidade de Compras e Licitações
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Designação da Equipe: Portaria-SEI 534 (52255170), publicada no Boletim nº 493 (52300411) de 14 de agosto de 2025.

35.2. De acordo.

35.3. A aquisição do material em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição.

35.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)

Tomás Dalcin

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA SAMPAIO AMARAL, Analista Administrativo**, em 06/07/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Mendes Caldas, Analista Administrativo**, em 06/07/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dalcin, Gerente**, em 06/07/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Farias Wille, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho**, em 06/07/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cardoso De Moraes, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 06/07/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gladimir Flores Teixeira, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 06/07/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61862814** e o código CRC **A4F1572D**.

Referência: Processo nº 23764.008371/2026-41 SEI nº 61862814